

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010/2011 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Altera a redação dos artigos 93 e 94 da
Lei Orgânica Municipal de Giruá.**

O Vereador Sérgio Clademir Gaist, Presidente da Câmara Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou, por dois terços de votos, em dois turnos de votação, respectivamente, nos dias 21 de novembro e doze de dezembro de 2011, e promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Giruá:

Art. 1º Fica alterado do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito, ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual até 30 de junho do primeiro ano do mandato;

II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto;

III – projeto de lei dos orçamentos anuais, até 15 de novembro de cada ano.”

(NR)

Art. 2º O caput do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Os projetos de lei de que tratam o artigo anterior, após terem sido discutidos e votados pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano de mandato;

II – o projeto de lei das diretrizes orçamentárias até 15 de outubro de cada ano;

III – o projeto de lei dos orçamentos anuais até 15 de dezembro de cada ano.”

(NR)

Art. 3º Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Sérgio Clademir Gaist
Presidente**

Registre-se e Publique-se

**Pedro Nirton Duarte
Diretor Geral do Expediente**